

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal PGRFMM no Município de São Paulo.

O programa de que trata a propositura foi instituído pela Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, alterada pelas Leis nº 13.265, de 2 de janeiro de 2002, e nº 13.788, de 13 de fevereiro de 2004, com a finalidade de assegurar a melhoria das condições de vida a famílias de baixa renda com filhos menores, matriculados em escolas públicas ou creches, por meio da concessão de benefício pecuniário, revestindo-se, porém, de natureza exclusivamente compensatória, motivo pelo qual afigura-se incapaz de, isoladamente, alterar a realidade das famílias atendidas.

A atual Administração Municipal tem por objetivo que o programa passe a contribuir para o desenvolvimento local e integrado das áreas de maior vulnerabilidade social do Município de São Paulo, criando uma rede de ações e elementos aptos a potencializar e agregar valores, ao mesmo tempo em que busca dar sustentabilidade à transformação das famílias beneficiárias.

Nesse sentido, cabe observar que, como as famílias consideradas de alta e muito alta vulnerabilidade encontram-se territorialmente concentradas nos bairros da periferia da Cidade de São Paulo, associando os baixos níveis de renda a condições precárias de habitabilidade e acesso a serviços sociais básicos oferecidos pelo Poder Público, é para elas que deve ser direcionado o benefício.

De fato, embora existam, presentemente, mais de 300.000 (trezentas mil) famílias vivendo em regiões de vulnerabilidade alta e muito alta, menos de 16.000 (dezesesseis mil) delas recebem o benefício, o que corresponde a 14% (catorze por cento) do total das 110.000 (cento e dez mil) famílias beneficiárias, de acordo com os dados de dezembro deste ano, o que revela a necessidade de fixação de adequado foco para o programa.

Por outro lado, somente será possível alcançar efeitos significativos e mais imediatos sobre a renda, priorizando-se, para tanto, o desenvolvimento de ações, programas e atividades destinadas ao atendimento integral à família, à criança e ao adolescente, se o programa for implementado em articulação com outros programas passíveis de modificar a capacidade de inserção no mercado de trabalho e o nível de emprego dos membros adultos das famílias atendidas, como aqueles de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Com o intuito de aprimorar o programa, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social está implantando um novo modelo de atendimento a essas famílias, que inclui seu acompanhamento pelo Programa Ação Família, disciplinado pelo Decreto nº 47.124, de 24 de março de 2006, com a realização de reuniões sócio-educativas e visitas mensais, a fim de estimular seu desenvolvimento, tendo como perspectiva a renda que o grupo familiar consegue gerar por seus próprios meios.

O presente projeto de lei visa, pois, conferir nova disciplina legal ao programa, com fundamento em quatro eixos estruturantes da política de programas de transferência de renda, a saber:

1 - a conformação do programa municipal aos programas congêneres das esferas federal e estadual, no que diz respeito a suas características gerais, como, por exemplo, seus critérios de elegibilidade, controle das condições e forma de cálculo do valor dos benefícios, com a finalidade de propiciar ações conjugadas no atendimento das populações mais vulneráveis, bem como a integração desses programas;

2 - a complementaridade dos benefícios oriundos dos programas de transferência de renda das três esferas de poder, no tocante ao valor total repassado a cada beneficiário;

3 - a segurança administrativa, mediante a adoção de nova sistemática para aferição do valor dos benefícios, utilizando-se fatores que garantam maior controle orçamentário e financeiro, vez que não condicionado à variação do salário mínimo;

4 - a integração dos programas de transferência de renda com as demais políticas públicas do Município, com vistas ao melhor e mais amplo atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, por intermédio de ações intersetoriais.

Dessa forma, as alterações ora propostas possibilitarão não apenas o aprimoramento do programa, como também sua adequação às atuais políticas públicas municipais, reunindo numa só lei todo o regramento a ele aplicável, além de permitir melhor aproveitamento dos recursos existentes, ampliando para cerca de 131.886 (cento e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e seis) o número de famílias beneficiadas a serem atendidas a partir do novo modelo.

Por todo o exposto, restando justificadas as razões que amparam a propositura e demonstrado o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito